



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA MICHEL PAULINO ALGOZO – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 29/2019

ABERTURA: 14 DE MARÇO DE 2019

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 29 de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MICHEL PAULINO ALGOZO – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Tadey, nº 1246, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.138.369/0001-07, neste ato representada por seu titular, o Sr. **MICHEL PAULINO ALGOZO**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 6.562.604-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 008.140.219-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MICHEL PAULINO ALGOZO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 22/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 29/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição ferramentas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

manuais, equipamentos e peças de reposição de máquinas, para serem utilizados na manutenção e conservação de ruas, avenidas, estradas, logadouros e prédios públicos municipais, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	BOBINA DE FIO DE NYLON QUADRADO 3,0 MM 2 KG - PARA ROCADEIRA	WORKER	UNI	7	195,00	1365,00
5	CHIBANCA COM CABO	TIGER	UNI	10	57,00	570,00
6	CINTA DE LIXA PARA MADEIRA 533X75 MM, GRAO 60 PARA USO EM LIXADEIRA DE CINTA MAKITA A - 91768-2	WORKER	UNI	10	28,50	285,00
7	CINTA DE LIXA PARA MADEIRA 533X75MM, GRAO 80 PARA USO EM LIXADEIRA DE CINTA MAKITA A - 91768-2	WORKER	UNI	10	28,50	285,00
12	CX. DE LIMA P/ MOTO SERRA 12 UNI	KF	UNI	1	58,00	58,00
13	CX. LIMA PARA AMOLAR ENXADA COM 12 UNI.	COLINS	UNI	7	175,00	1225,00
17	ENXADA Nº 32 COM CABO	COLINS	UNI	20	55,50	1110,00
28	LIXA EM CINTA PARA LIXADEIRA - COMP. 7,200 MM X LARG. 150 MM, GR - 0,60 E COSTADO DE PAPEL.	WORKER	UNI	6	78,00	468,00
29	LIXA EM CINTA PARA LIXADEIRA - COMP. 7,200 MM X LARG. 150 MM, GR - 0,80 E COSTADO DE PAPEL.	WORKER	UNI	6	78,00	468,00
31	MARRETA 10 KG COM CABO	TIGER	UNI	2	126,00	252,00
32	MARRETA 1 KG COM CABO	TIGER	UNI	5	19,90	99,50
33	MARRETA 2 KG COM CABO	TIGER	UNI	4	33,00	132,00
34	MARTELO DE UNHA COM CABO	TIGER	UNI	4	32,00	128,00
43	TRENA METALICA 5 M	WORKER	UNI	5	16,90	84,50
45	TURQUESA GRANDE	KALA	UNI	4	25,00	100,00
VALOR TOTAL GERAL						6.630,00

Valor total: R\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras e Urbanismo, em até 03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. Os produtos que forem entregues em desconformidade com o estabelecido em contrato serão recusados, devendo ser substituídos imediatamente, ficando a Proponente sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

MATERIAIS

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.42.00	518	000	Recursos Ordinários (Livres)	Ferramentas
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.25.00	515	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.42.00	519	504	Outros Royalties	Ferramentas
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.25.00	516	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.25.00	520	511	Taxas – Prestação de Serviços	Ferramentas
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.25.00	517	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	452	015	2	053	3.3.90.30.42.00	524	504	Outros Royalties	Ferramentas
0701	15	452	015	2	053	3.3.90.30.25.00	521	504	Outros Royalties	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	452	015	2	053	3.3.90.30.42.00	523	511	Taxas – Prestação de Serviços	Ferramentas
0701	15	452	015	2	053	3.3.90.30.25.00	522	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material para manutenção de bens móveis

EQUIPAMENTO

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	050	4.4.90.52.40.00	525	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

– INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no 042.166.749-41, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 22/2019 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 29 de março de 2019.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Michel Paulino Algozo
Michel Paulino Algozo - Comercio de
Materiais de Construcao – ME –
Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
22/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição ferramentas manuais, equipamentos e peças de reposição de máquinas, para serem utilizados na manutenção e conservação de ruas, avenidas, estradas, logadouros e prédios públicos municipais, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VIGÊNCIA: 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

CONTRATADA: MICHEL PAULINO ALGOZO - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO – ME

CNPJ/MF: 13.138.369/0001-07

VALOR: R\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019

CONTRATADA: CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

VALOR: R\$ 7.063,50 (sete mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019

CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - **CNPJ/MF:** 85.055.531/0001-34

VALOR: R\$ 10.612,60 (dez mil, seiscentos doze reais e sessenta centavos).

Ribeirão Claro, 29 de março de 2019.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

2ºBPM faz grande apreensão de drogas em Ribeirão do Pinhal

Após diligências avariadas por informações a respeito de um foragido da justiça, foi organizada uma operação com equipes da Agência Local de Inteligência, ROTAM e RPA onde logrou-se êxito em abordar a referida residência, sendo encontrado no local o indivíduo citado nas denúncias. Esse tentou evadir-se das

equipes, correndo para os fundos da casa, porém foi contido pelos policiais.

Por uma janela foi observado grande quantidade de substância análoga a maconha, onde em buscas na residência logrou-se êxito em apreender 71,556 kg de substância análoga a maconha, 57g de substância análoga a cocaína, duas

balanças de precisão, R\$ 524,00 em espécie, um caderno com a contabilidade do tráfico e um celular.

A esposa do criminoso também foi presa e dois menores, filhas do casal, foram encaminhados ao conselho tutelar. Mais uma derrota do tráfico de drogas pela Polícia Militar. Setor de Comunicação Social do 2º BPM.



PÉROLA DO NORTE

TEL.: (43) 3527-1044



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO AUTOMADA DE PREÇOS 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E SANITÁRIO, NO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

DATA E HORARIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/04/2019 das 08:00 às 08: 29hrs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 8h30min do dia 17 de abril de 2019.

Local da abertura: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 29 de março de 2018.

Daniele Cristina de Oliveira Nabarro

Presidente CPL

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2018

Objeto: formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de materiais e mudas para paisagismo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Data de abertura: quinta-feira, 18 de abril de 2019, às 08h30min.

Recebimento do credenciamento e envelopes: de 29 de março de 2019 até às 08h30min do dia 18 de abril de 2019.

Critério de julgamento: tipo menor preço.

Valor máximo: R\$ 40.664,04 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Informações: o edital e seus anexos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação na Seção de Compras das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da Prefeitura de Quatiguá: www.quatigua.pr.gov.br, MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

Outras informações pelo e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 29 de março de 2019.

Gilvan de Oliveira – Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública; consumo interno nas diversas unidades vinculadas à secretaria; confecção de cestas de alimentos para premiação de incentivo de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003; lanches para serem servidos nas capacitações, reuniões pedagógicas e eventos promovidos pela secretaria; e água mineral para consumo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019

CONTRATADA: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE

PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – EPP

CNPJ/MF: 26.231.202/0001-38

VALOR: R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019

CONTRATADA: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP

- CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73

VALOR: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019

CONTRATADA: MAQUEA & MAQUEA LTDA - EPP

CNPJ/MF: 01.046.618/0001-55

VALOR: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019

CONTRATADA: SUPRA ACESSÓRIOS DE

INFORMÁTICA EIRELI - ME - CNPJ/MF: 25.048.205/0001-78

VALOR: R\$ 1.863,00 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019

CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH – ME -

CNPJ/MF: 78.767.480/0001-08

VALOR: R\$ 94.286,30 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019

CONTRATADA: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - CNPJ/

MF: 29.310.533/0001-51

VALOR: R\$ 72.126,00 (setenta e dois mil, cento e vinte e seis reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2019

CONTRATADA: ZUCCO & BAGGIO LTDA - CNPJ/MF:

05.338.119/0001-92

VALOR: R\$ 103.115,35 (cento e três mil, cento e quinze reais e trinta e cinco centavos).

Ribeirão Claro, 29 de março de 2019.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 561, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Wandenberg Fernandes, ocupante do emprego público de Operador de Máquina Pesada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 001281/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 25 de março de 2019, o contrato de trabalho do servidor municipal Wandenberg Fernandes, matrícula n.º 1523/7 ocupante do emprego público de Operador de Máquina Pesada.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos em 25 de março de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de março de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição ferramentas manuais, equipamentos e peças de reposição de máquinas, para serem utilizados na manutenção e conservação de ruas, avenidas, estradas, logadouros e prédios públicos municipais, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VIGÊNCIA: 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

CONTRATADA: MICHEL PAULINO ALGOZO -

COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO – ME

CNPJ/MF: 13.138.369/0001-07

VALOR: R\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019

CONTRATADA: CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

VALOR: R\$ 7.063,50 (sete mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019

CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA -

CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

VALOR: R\$ 10.612,60 (dez mil, seiscentos doze reais e sessenta centavos).

Ribeirão Claro, 29 de março de 2019.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal